



PROJETO DE LEI Nº 2.648, DE 2015
(Do Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos arts. 2º e 3º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 2º

I – 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 3,0% (três vírgula zero por cento), a partir de 1º de junho de 2016;

III – 5, 25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV – 7, 50% (sete vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

V – 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI – 12% (doze vírgula zero por cento), a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 3º

Parágrafo único. O percentual previsto no caput seja implementado gradativamente sobre os valores fixados no Anexo II desta Lei e corresponderá a:

I – 96,25% (noventa e seis vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 102, 50% (cento e dois vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de julho de 2016;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

III – 111,875% (cento e onze vírgula oitocentos e setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV – 121,25% (cento e vinte e um vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

V – 130,625% (cento e trinta vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI – 140,00% (cento e quarenta vírgula zero por cento), a partir de 1º de julho de 2018;

JUSTIFICATIVA

Praticamente todas as carreiras do funcionalismo público, dos Três Poderes, tiveram reajustes salariais no período. A exceção verificada se deu exatamente quanto aos servidores do PJU, que não tiveram reajuste no período compreendido entre 2009 e 2012.

O último reajuste, que foi parcelado entre 2006 e 2008, apenas fez a recomposição de perdas passadas, uma vez que o reajuste anterior só fora feito em 2002.

Buscamos nessa emenda apenas aperfeiçoar o PL 2.648/15, de modo a se aproximar das reivindicações dos servidores – por sinal modestas, intentando recompor perdas inflacionárias acumuladas nesses anos.

A proposta de diminuir o parcelamento contribui para diminuir o achatamento salarial futuro, provindo da não implementação imediata desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015

Deputada Alice Portugal